



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Conselho Nacional das Cidades

MOÇÃO DE ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES AO CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES E AO SISTEMA DE CONSELHOS DAS CIDADES – CONSELHOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS PARA À PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E AO FEMINICÍDIO PARA A PROMOÇÃO DE CIDADES MAIS JUSTAS E SEGURAS PARA MENINAS E MULHERES, COM FOCO NAS ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE PARA A PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS E DE PONTOS CRÍTICOS URBANOS, POR MEIO DO FOMENTO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DO CUIDADO.

O Conselho Nacional das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, tendo como atribuição fortalecer o controle social e fomentar o pacto federativo para a promoção do direito à cidade, com o objetivo de torná-las mais seguras, justas, inclusivas, resilientes e sustentáveis e, considerando os dados das últimas pesquisas realizadas pelo IBGE, IPEA e do RASEAM 2026 (Relatório Anual Socioeconômico e Ambiental para Mulheres), 51,8% da população urbana brasileira é formada por mulheres, desse percentual, a maioria, 32%, são mulheres negras e pardas que vivem em áreas periféricas ou ausentes de políticas e infraestrutura urbanas. Também sabemos que as desigualdades de gênero e a violência contra as mulheres, incluindo o feminicídio, ocorrem majoritariamente contra as mulheres negras e pardas.

O enfrentamento à violência contra as mulheres e ao feminicídio passa pelo ambiente urbano, onde é urgente promover políticas urbanas que contribuam para o Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio. Nesse sentido, essa carta tem o intuito de convocar e orientar a rede nacional de Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais das Cidades para esse enfrentamento, com medidas que promovam ambientes urbanos seguros e justos para as meninas e mulheres. Ao convocar os Conselhos a assumirem o seu papel institucional de proposição, promoção, prevenção, fiscalização, monitoramento e ação para as políticas públicas urbanas, contamos com o papel fundamental da sociedade no controle social sobre as agendas estruturantes do desenvolvimento e planejamento urbano, quais sejam: habitação, mobilidade urbana, saneamento ambiental, resiliência e gestão de riscos às mudanças climáticas, priorizando as periferias urbanas e o combate às falhas de infraestrutura que alimentam as desigualdades e as estatísticas de feminicídio no país.

Estas orientações baseiam-se no entendimento de que as violências contra as mulheres possuem um endereço geográfico nítido, agravando-se nos locais desprovidos de serviços básicos e de presença do Estado. Não se trata de sugerir a criação de novas legislações ou instrumentos normativos, mas de fazer cumprir e garantir que a fiscalização e o controle social atuem para a reversão das violências e feminicídios, de forma descentralizada e com a aplicação correta dos recursos públicos no chão das periferias, eliminando os riscos ambientais e espaciais que vitimam mulheres e meninas cotidianamente nos espaços urbanos.

I - DOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E DO RESPALDO JURÍDICO AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA ÀS MULHERES

A atuação fiscalizadora dos órgãos públicos e dos mecanismos de controle social dos Conselhos das Cidades encontram amparo técnico e normativo nos seguintes instrumentos precedentes:

- a) Convenção de Belém do Pará (1994) da Organização das Nações Unidas (ONU): tratado ratificado pelo Brasil que estabelece o dever do Estado de adotar medidas estruturais para eliminar a violência contra a mulher, o que inclui a segurança nos espaços públicos e a garantia de ambientes seguros;
- b) Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU): alinhamento direto com o ODS 5 - Igualdade de Gênero: meta de eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas; o ODS 6 - Água Potável e Saneamento e, o ODS 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis: proporcionando o acesso universal aos transportes e espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis, particularmente para as mulheres;
- c) Nova Agenda Urbana da Organização das Nações Unidas (ONU) Habitat III - 2016: documento global que orienta os Estados Partes a inserirem a perspectiva de gênero no planejamento urbano, reconhecendo as mulheres como usuárias prioritárias da infraestrutura e dos serviços das cidades;
- d) Marco Legal do Saneamento Básico - Lei nº 14.026/2020 e Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei nº 12.587/2012: diplomas legais que determinam a universalização dos serviços, da modicidade tarifária e da priorização dos modos ativos com foco na inclusão social e na segurança dos usuários;
- e) Portarias e Normativos do Ministério das Cidades: regulamentações vigentes, incluindo as regras de elegibilidade do Programa Minha Casa Minha Vida definidas na PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, a qual estabelece a prioridade e o ranqueamento obrigatório para mulheres em seu Art, 13, I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico e VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) sob medidas protetivas de urgência;
- f) Leis Nacionais de Proteção e Enfrentamento de Violências: Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006;
- g) Lei nº 14.188/2021 - Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica: demandam a integração de todos os setores públicos na proteção integral da vida das mulheres e,
- h) Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios - instituído em 16 de agosto de 2023, pelo Decreto nº 11.640/2023: com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra mulheres e meninas, por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, com a perspectiva de gênero e suas interseccionalidades.

II - DIRETRIZES DE MONITORAMENTO PARA OS CONSELHOS LOCAIS

Para materializar esses instrumentos nos territórios das cidades, orienta-se que os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais passem a auditar, fiscalizar e cobrar as administrações locais sobre os eixos estruturantes das políticas urbanas:

1. **Fiscalização e Auditoria na Mobilidade Urbana e Transportes Seguros:** em perfeita consonância com o ODS 11, os conselhos locais devem fiscalizar ativamente se os sistemas de transporte público e a infraestrutura viária protegem a integridade das mulheres, monitorando:

- a) Iluminação de Pontos Críticos Territoriais: se há aplicação prioritária de recursos dos fundos de iluminação pública (como a COSIP) e de desenvolvimento urbano para zerar a falta de iluminação em estruturas de alta vulnerabilidade, tais como passarelas, elevados, pontes, viadutos, túneis e caminhos peatonais que conectam as vilas, favelas e áreas periféricas aos eixos de transporte;
- b) Proteção Operacional nos Horários de Pico: planejamento e execução de políticas de segurança preventiva e monitoramento tecnológico focadas especificamente nos

horários de maior fluxo de trabalhadores - madrugadas/início da manhã e fins de tarde/período noturno, momentos em que as mulheres periféricas realizam seus maiores deslocamentos e ficam mais expostas a assédios e emboscadas;

c) Adequação à "Mobilidade do Cuidado" nos territórios periféricos: priorizar o desenho das linhas, as frequências e as frotas dos ônibus nas franjas periféricas da cidade atendam ao padrão de deslocamento fragmentado e múltiplo das mulheres – casa/trabalho/escola/posto de saúde, combatendo tempos de espera excessivos que geram vulnerabilidade nas paradas;

d) Desembarque Noturno Flexível: propor o cumprimento rigoroso e a devida fiscalização das legislações locais de paragens flexíveis, que permitem às mulheres desembarcarem fora dos pontos regulamentares no período noturno para reduzir o trajeto a pé no escuro.

2. **Fiscalização e Controle Social no Saneamento Básico e Política do Cuidado:** a ausência de saneamento básico penaliza diretamente as mulheres moradoras das periferias, que historicamente assumem a sobrecarga do cuidado doméstico e da saúde familiar. Os conselhos precisam fiscalizar quanto à:

a) Universalização nas Periferias e Áreas de Risco: se as obras de redes de água, coleta de esgoto e micro drenagem estão priorizando as favelas, as comunidades urbanas periféricas e, as áreas vulneráveis, retirando as mulheres do isolamento gerado pela insalubridade e pela precariedade ambiental

b) Infraestrutura Urbana Coletiva do Cuidado: se os planos de saneamento contemplam o abastecimento regular e a infraestrutura de equipamentos coletivos como lavanderias comunitárias, creches públicas e cozinhas coletivas nos bairros populares, equipamentos essenciais para reduzir a sobrecarga doméstica e promover a autonomia econômica das mulheres e,

c) Mitigação de Desastres: se há investimentos para contenção de encostas e drenagem pluvial em fundos de vale periféricos, onde as moradias chefiadas por mulheres estão sob constante ameaça de deslizamentos e alagamentos.

3. **Monitoramento e Efetividade das Portarias Habitacionais:** Os conselhos devem atuar para que os critérios legais de prioridade habitacional não sejam neutralizados ou descumpridos pelos governos locais, criando impeditivos e aumento da burocracia ao acesso à política pública habitacional, fiscalizando quanto à:

a) Transparência no atendimento prioritário: se as cotas de atendimento mulheres chefes de família e mulheres vítimas de violência estão sendo aplicadas de forma transparente e prioritária nas entregas de moradias populares;

b) Localização dos Conjuntos Habitacionais: se as propostas habitacionais consideram o planejamento urbano, a fim de evitar o isolamento geográfico das beneficiárias, garantindo que os novos empreendimentos habitacionais sejam integrados à malha urbana consolidada, com acesso imediato ao transporte, à iluminação, ao saneamento e às redes de proteção social e,

c) Titularidade Feminina: se a titularidade dos imóveis está sendo concedida prioritariamente às mulheres, conforme determina a legislação federal, assegurando sua estabilidade residencial e patrimonial.

Para dar cumprimento prático a esta Carta Orientadora, recomenda-se aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais:

4. **Instituição de Câmaras Técnicas Territoriais:** criar comissões de Gênero, Raça e Território transversais, que visitem e auditem fisicamente os bairros periféricos para catalogar os pontos críticos sem iluminação ou transporte adequado sob a ótica da segurança das mulheres;
5. **Requerimento de Relatórios Quadrimestrais:** solicitar relatórios periódicos formais às Secretarias Municipais de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação para comprovar o direcionamento de recursos para as áreas periféricas mapeadas como críticas e,
6. **Articulação Intersetorial com Base Comunitária:** promover comitês de monitoramento conjunto com os Conselhos dos Direitos da Mulher, de Promoção da Igualdade Racial e associações de moradores dos territórios e áreas periféricas para unificar as ações de controle social de forma participativa.

O enfrentamento ao feminicídio exige que o território urbano — em sua totalidade — considere uma visão sistêmica e integradora de planejamento urbano, gestão de riscos e desastres ambientais, habitação, transporte e saneamento, para promover um espaço de proteção, suporte e valorização da vida e de enfrentamento às desigualdades de gênero e violências contra meninas e mulheres, especialmente onde o poder público se faz menos presente.

Cabe aos Conselhos de Cidades garantir o **direito às cidades** para que estas sejam seguras, justas, inclusivas, resilientes e sustentáveis, garantindo que os instrumentos de proteção e salvaguarda legais se tornem uma realidade concreta no cotidiano de todas as mulheres e meninas brasileiras, especialmente aquelas que vivem em territórios periféricos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DAS CIDADES

60ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15, 16 e 17 de junho de 2026, em Brasília-DF

Assinada para fins de visualização